



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº -
(ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 DE 2022-CN)

SF/22426.97065-00

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006- CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3, de 2022-CN:

“Art. 69-A

.....
§ 1º

.....
§ 2º

.....
§ 3º -

.....
I -

.....
II -

.....
III -

.....
IV - até 80% oriundas de indicações cadastradas pelas bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, cabendo ao Coordenador da Bancada a formalização ao Relator-Geral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar nova redação ao inciso IV, suprimindo o inciso V, ambos do § 3º do art. 69-A, para estabelecer, em substituição às indicações por proporcionalidade partidária dos Senados e dos Deputados, o critério de divisão das emendas de Relator Geral por bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

O critério de divisão por bancadas de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal já é conhecido e tem se mostrado eficaz como parâmetro para implementação de políticas públicas no país, pois é o reflexo do pacto federativo. Além disso, é um critério já normatizado na Constituição Federal e nas Leis Orçamentárias.

Diante do exposto, para a criação de uma regra equânime, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/22426.97065-00